



LINHARES GERAÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

| | | |
|------------|--|----|
| I | Apresentação | 3 |
| II | Legislação | 4 |
| III | Canais de denúncias | 5 |
| IV | Penalidades | 7 |
| V | Condutas vedadas | 8 |
| | V.1 - Perante autoridades governamentais | 8 |
| | V.2 - Perante pessoas (naturais e/ou jurídicas) privadas | 12 |
| VI | Regras para contratações | 14 |
| VII | Regras para postura interna na companhia | 19 |

APRESENTAÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta (“Código”) tem por objetivo o estabelecimento de padrões de conduta para a LINHARES GERAÇÃO S.A. (“Companhia”), os quais são baseados na legalidade, boa-fé, moralidade, eficiência, probidade, transparência, publicidade, honestidade e imparcialidade.



Eventuais omissões e/ou lacunas do presente Código deverão ser sempre reguladas e interpretadas com base nos princípios acima.

Tais padrões de conduta devem obrigatoriamente ser seguidos por todos os administradores (conselheiros e diretores), empregados, prestadores de serviço e fornecedores da Companhia.

Este Código se encontra disponível fisicamente na sede da Companhia e remotamente em seu *website*, no endereço <http://www.lgsa.com.br/>.

O presente Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 28/11/2017, que também será responsável pela aprovação de suas eventuais revisões.

Não obstante a sua disponibilização ao público desde o dia 29/11/2017, o presente Código será apresentado e explicado pessoalmente a todos os empregados da Companhia, que assinarão individualmente a ciência, compreensão e concordância com os seus termos.

LEGISLAÇÃO

É dever de todos os administradores (conselheiros e diretores), empregados, prestadores de serviço e fornecedores da Companhia conhecer e compreender toda a legislação aplicável (i) às suas atividades (“Legislação Técnica”); e (ii) à corrupção, propina, pagamentos indevidos, vantagens indevidas, suborno ou conduta similar, incluindo Lei Federal n.º 12.846/2013, Lei Federal n.º 8.429/1992, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 9.613/1998, Decreto Lei n.º 2.848/1940, bem como outras leis aplicáveis a práticas de corrupção e aquelas que venham a substituir as anteriores (“Legislação Anticorrupção”).

Na hipótese de haver qualquer dúvida sobre a Legislação Técnica, deve-se recorrer, no caso de empregados da Companhia, ao seu superior hierárquico imediato. Persistindo a dúvida, essa deve ser levada ao Jurídico da Companhia.

Na hipótese de haver qualquer dúvida sobre a Legislação Anticorrupção, deve-se reportá-la imediatamente ao Jurídico da Companhia.



Naturalmente, nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada contrariamente à legislação em vigor no Brasil, especialmente a Legislação Anticorrupção. Porém, tal Código prevalecerá em tudo aquilo que for mais restritivo.

CANAIS DE DENÚNCIAS

Toda e qualquer violação ao presente Código deve ser imediatamente informada, sob pena de se configurar omissão, negligência e/ou conivência daquele que tenha tomado ciência de tal violação ou, no mínimo, suspeite da mesma.

As denúncias de violações ao presente Código devem ser feitas da seguinte forma:

1. Caso não envolva um Diretor da Companhia, a denúncia deve ser feita diretamente a todos os membros da Diretoria em conjunto, enviando-se um email para diretoria@lgsa.com.br; ou
2. Caso envolva qualquer Diretor da Companhia, a denúncia deve ser feita diretamente ao seu Conselho de Administração, enviando-se um email para conselho@lgsa.com.br.

As denúncias devem ser enviadas de forma completa, compreensível e fundamentada.

Todas as denúncias serão tratadas de forma confidencial pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. A única exceção à presente obrigação de confidencialidade é para a divulgação da denúncia, na íntegra, pela Diretoria ao Jurídico, Conselho de Administração, acionistas e autoridades públicas competentes e vice-versa. As denúncias também



poderão ser comunicadas ao denunciado, mas desde que, nesse caso, sem se revelar o denunciante.

Ninguém poderá ser punido, nem sofrer qualquer tipo de represália por fazer uma denúncia de violação ao presente Código, salvo se comprovado que tal denúncia se referia a fato sabidamente falso pelo denunciante quando da realização da denúncia.

IV PENALIDADES

As violações ao presente Código, assim como a omissão, negligência e/ou conivência em reportá-las, serão conduzidas de acordo com cada caso concreto, mas sempre em observância à legislação em vigor, em especial a Legislação Anticorrupção.



A penalidade a ser aplicada por toda e qualquer violação ao presente Código será decidida: (i) pela Diretoria em conjunto, caso a violação não envolva algum Diretor; ou (ii) pelo Conselho de Administração em conjunto, caso a violação envolva algum Diretor.

Toda violação ao presente Código será tratada de forma imparcial pelo colegiado competente (conforme parágrafo anterior), sem se agravar ou atenuar, por qualquer motivo, a penalidade de quem quer que a tenha cometido, salvo se por critérios objetivos e previamente estabelecidos e que sejam aplicáveis a qualquer caso.

CONDUTAS VEDADAS

V.1 - PERANTE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

As condutas listadas abaixo são absolutamente vedadas, sem qualquer exceção, em toda e qualquer relação entre, de um lado, a Companhia, seus administradores (conselheiros e diretores), empregados, prestadores de serviço e fornecedores e, do outro, qualquer Autoridade Governamental.

Entende-se como “Autoridade Governamental”: qualquer governo, autoridade, autarquia, entidade governamental, agência regulatória ou outra entidade setorial (incluindo Ministério de Minas e Energia – MME, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE), ministério público, departamento, comissão (incluindo a CVM), conselho (incluindo o CADE), bolsa de valores, órgãos e qualquer juízo, tribunal arbitral, corte, árbitro, tribunal, estrangeiro ou nacional, com jurisdição sobre a Companhia.

Para fins ilustrativos e didáticos, são apresentados exemplos de cada uma das condutas vedadas. Esses exemplos não devem, em hipótese alguma, ser interpretados como limitadores do alcance da generalidade da conduta vedada.

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Exemplo: oferecer doar um carro a um fiscal para que ele não aplique uma multa contra a Companhia.

Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

Exemplo: efetuar o pagamento do carro a ser doado por um terceiro a um fiscal para que esse não aplique uma multa contra tal terceiro.

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Exemplo: doar um carro a um amigo ou parente de um fiscal para que o fiscal não aplique uma multa contra a Companhia.

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Exemplo: combinar, com outros participantes de uma dada licitação, o valor a ser ofertado, de modo, dependendo do caso, a artificialmente elevá-lo ou abaixá-lo.

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Exemplo: combinar, com outros participantes de uma dada licitação, a não participação de todos em um dado leilão, de modo, dependendo do caso, a artificialmente elevar ou abaixar o preço mínimo ou máximo que poderia ser ofertado, conforme o caso.

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Exemplo: oferecer uma quantia em dinheiro para que um possível participante de uma dada licitação desista de participar.

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

Exemplo: organizar um conluio com a Autoridade Governamental licitante que garanta o sucesso da Companhia na licitação.

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Exemplo: se a Companhia estiver legal ou judicialmente impedida de participar de uma dada licitação e crie uma outra pessoa jurídica apenas para participar de tal licitação.

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Exemplo: por meio de conluio, conseguir que determinado contrato objeto de licitação tenha seu escopo ampliado para além do permitido em lei, no edital e no contrato, obtendo maior lucro em decorrência disso.

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Exemplo: fraudulentamente, pleitear a revisão de um contrato celebrado com uma Autoridade Competente com base em um falso desequilíbrio econômico-financeiro.

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Exemplo: propositadamente, ocultar documentos que sejam necessários para fiscalizações.

Não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou contribuição a partido político ou candidato em desacordo com a Legislação Anticorrupção e demais leis aplicáveis com vistas a influenciar indevidamente uma ação oficial, obter ou reter negócios ou de qualquer outra forma obter vantagens indevidas.

Exemplo: doação, pela Companhia, de qualquer valor para uma campanha política.

Não usar ilegalmente recursos corporativos para custear qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa relativa a atividades políticas.

Exemplo: distribuição gratuita, pela Companhia, de cestas básicas para a população, em benefício de alguma forma a candidato, partido político ou coligação em suas campanhas.

Deixar de conduzir as suas operações em conformidade com regras aplicáveis à manutenção de registros contábeis, requisitos de denúncia e prevenção à lavagem de dinheiro emitidas por qualquer Autoridade Governamental.

Exemplo: não registrar na contabilidade determinado rendimento da Companhia, configurando o chamado “caixa dois”.

V.2 - PERANTE PESSOAS (NATURAIS E/OU JURÍDICAS) PRIVADAS

As condutas listadas abaixo são absolutamente vedadas, sem qualquer exceção, em toda e qualquer relação entre, de um lado, a Companhia, seus administradores (conselheiros e diretores), empregados, prestadores de serviço e fornecedores e, do outro, qualquer outra pessoa (natural ou jurídica) privada, seja, exemplificativamente, mas sem a isso se limitar, atuais ou possíveis novos fornecedores e prestadores de serviço e familiares ou amigos dos administradores (conselheiros e diretores) e empregados da Companhia.

Para fins ilustrativos e didáticos, são apresentados exemplos de cada uma das condutas vedadas. Esses exemplos não devem, em hipótese alguma, ser interpretados como limitadores do alcance da generalidade da conduta vedada.

Prometer, oferecer, dar, solicitar e/ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a e/ou de qualquer pessoa (natural ou jurídica) privada para que seja firmada qualquer relação comercial e/ou jurídica com a Companhia.

Exemplo: um empregado da Companhia receber um relógio doado por uma outra empresa para favorecer a celebração de um contrato entre essa empresa e a Companhia.

Divulgar informações confidenciais da Companhia e dos seus administradores (conselheiros e diretores), empregados, prestadores de serviço e fornecedores, assim entendidas como quaisquer informações da Companhia e dos seus administradores (conselheiros e diretores), empregados, prestadores de serviço e fornecedores que não já sejam de conhecimento público quando da divulgação.

Exemplo: um empregado informar para amigos sobre algum negócio em andamento da Companhia.

Aceitar ou oferecer presentes, brindes, cortesias, favores, vantagens e/ou benefícios que, sem qualquer contraprestação, ultrapassem o valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo se aprovado pela Diretoria em conjunto ou, caso o destinatário ou o ofertante seja um membro da Diretoria, pelo Conselho de Administração em conjunto. Em todo caso, tal aprovação não poderá ocorrer se se constatar a ocorrência de qualquer conflito de interesses na analisada aceitação ou oferta.

Exemplo: um gerente receber um relógio, avaliado em mais de R\$ 1.000,00, de presente de um fornecedor atual da Companhia, sem que haja aprovação da Diretoria. Tal aprovação não poderá ocorrer caso a Companhia esteja, naquele momento, negociando um possível novo contrato com tal fornecedor e com outros concorrentes.

Promoção e/ou financiamento de projetos filantrópicos, culturais e/ou sociais que, na verdade, sejam uma mera simulação, ocultando as suas reais (e escusas) finalidades.

Exemplo: a Companhia supostamente patrocinar um evento esportivo, quando, na verdade, o investimento foi feito para que a Companhia celebrasse um outro contrato, sobre outro assunto, e em condições mais vantajosas, com o organizador de tal evento.

REGRAS PARA CONTRATAÇÕES

Para além de demais regras e vedações contidas neste Código e na legislação em vigor, as regras estabelecidas abaixo devem ser sempre observadas, sem qualquer exceção (salvo as abaixo previstas), pela Companhia, seus administradores (conselheiros e diretores) e empregados em toda e qualquer contratação a ser realizada pela Companhia.



Para fins ilustrativos e didáticos, são apresentados exemplos de cada uma das regras que devem ser observadas, quando tais exemplos forem necessários. Esses exemplos não devem, em hipótese alguma, ser interpretados como limitadores do alcance da generalidade da conduta vedada.

- Toda contratação deve sempre buscar o melhor interesse da Companhia, e, na medida do possível, basear-se em critérios objetivos, imparciais e documentáveis, considerando-se, por exemplo, os aspectos técnicos e comerciais aplicáveis.
- Nenhuma contratação poderá ser realizada caso se verifique a mera potencialidade de, para tal contratação, em tal contratação e/ou com tal contratação, configurar-se um conflito de interesses entre, de um lado, a Companhia e, do outro, seus administradores (conselheiros e diretores) e/ou empregados.

Entende-se por configurado o conflito de interesses quando uma

determinada situação potencialmente (i) possa beneficiar, de modo particular, tais administradores (conselheiros e diretores) e/ou empregados; e/ou (ii) envolva interesses de tais administradores (conselheiros e diretores) e/ou empregados que contrastem, de algum modo, com os interesses da Companhia.

Exceção: quando, no caso concreto, se comprovar que, embora exista a presunção de conflito de interesses, este não se concretizou, nem se concretizará.

Referida exceção apenas poderá ser fundamentada em: (i) contratação negociada em termos e condições equitativos de acordo com o mercado, conforme comparados com, ao menos, outras 2 (duas) propostas comerciais; e/ou (ii) quando for inviável a contratação de outra empresa, seja porque (ii.1) não haja outra empresa no mercado com que fosse possível a contratação sobre o mesmo objeto, desde que esse objeto não seja artificialmente restringido de modo a inviabilizar a concorrência; e/ou (ii.2) a contratação envolva profissionais ou empresas de notória especialização e/ou consagração.

Tal exceção deverá ser aprovada pela Diretoria em conjunto ou, caso tal conflito de interesses envolva algum membro da Diretoria, pelo Conselho de Administração em conjunto.

Exemplo: um empregado não pode fazer com que a Companhia celebre um contrato com uma empresa em que um parente seu detenha participação societária relevante. Excepcionalmente, poder-se-á demonstrar que tal contratação está sendo feita em paridade com valores de mercado, sem qualquer ônus para a Companhia, conforme venha a ser aprovado, nesse caso, pela Diretoria.

Assegurar-se que todas as contratadas conheçam, compreendam e se obriguem, expressamente e por escrito, a respeitar o presente Código, salvo quando se tratar de contrato de adesão e/ou qualquer outro contrato em que faticamente seja impossível de se negociar os seus termos e condições, desde que, nesses casos,

seja registrada, de alguma forma por escrito (incluindo, por exemplo, emails), a impossibilidade de se incluir a obrigação expressa da contratada de respeito ao presente Código.

Sem prejuízo do disposto acima, ainda que não seja possível a inclusão da obrigação expressa da contratada de respeito ao presente Código, é obrigatório também o registro, de alguma forma por escrito (incluindo, por exemplo, emails), que foi, no mínimo, dada a oportunidade de a contratada conhecer e compreender o presente Código.

- Observadas as ressalvas dos últimos dois parágrafos, incluir em todos os contratos da Companhia a seguinte cláusula de compliance, que poderá ser, desde que com razoabilidade (e sem se alterar a sua substância), adaptada conforme o caso concreto:

“Compliance.

[Número.1] *As Partes declaram expressamente que: (i) sempre cumpriram, cumprem e continuarão a cumprir com todas as leis aplicáveis relacionadas à corrupção, propina, pagamentos indevidos, vantagens indevidas, suborno ou conduta similar, incluindo Lei Federal n.º 12.846/2013, Lei Federal n.º 8.429/1992, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 9.613/1998, Decreto Lei n.º 2.848/1940 ou outras leis aplicáveis a práticas de corrupção (“Legislação Anticorrupção”); (ii) sempre conduziram, conduzem e continuarão a conduzir as suas operações em conformidade com Legislação Anticorrupção; (iii) não fizeram, não fazem e se obrigam a não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou contribuição a partido político ou candidato em desacordo com a Legislação Anticorrupção e demais leis aplicáveis com vistas a influenciar indevidamente uma ação oficial, obter ou reter negócios ou de qualquer outra forma obter vantagens indevidas; (iv) não usaram, não usam e se obrigam a não usar ilegalmente recursos corporativos para custear qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa relativa a atividades políticas; (v) não praticaram, não praticam e se obrigam a não praticar, nem fizeram, nem fazem e se obrigam a não fazer com que seus respectivos*

agentes ou representantes pratiquem qualquer ação em desacordo com as Legislação Anticorrupção e as leis aplicáveis aos procedimentos de licitação pública ou ao cumprimento de contratos públicos; (vi) não tomaram, não tomam e se obrigam a não tomar qualquer ação no sentido de dar efetividade a uma oferta, pagamento, entrega de presente ou qualquer outra coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa enquanto conhecendo que toda ou parte de tais recursos ou valores seria oferecida, entregue ou prometida a um indivíduo a fim de influenciar de maneira indevida suas ações, para obter ou reter negócios ou de qualquer forma obter vantagens indevidas; e (vii) conduziram, conduzem e se obrigam a conduzir suas operações em conformidade com regras aplicáveis à manutenção de registros contábeis, requisitos de denúncia e prevenção à lavagem de dinheiro emitidas por qualquer autoridade governamental; e (viii) jamais foram condenados por qualquer violação da Legislação Anticorrupção.

[Número.2] Cada uma das Partes se obriga a comunicar imediatamente à outra Parte, e, em todo caso, nunca após 2 (dois) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre: (i) qualquer aviso, comunicação ou documento similar de qualquer autoridade governamental que questione e/ou suspeite e/ou ateste a não observância pela respectiva Parte e/ou seus administradores de qualquer Legislação Anticorrupção; e/ou (ii) qualquer ordem de qualquer autoridade governamental restringindo em qualquer aspecto relevante a condução de suas atividades em decorrência de violação da Legislação Anticorrupção.

[Número.3] Cada uma das Partes se obriga a manter a outra Parte indene por (i) qualquer violação às declarações e garantias contidas na cláusula [número.1] acima; e/ou (ii) qualquer inadimplemento da obrigação contida na cláusula [número.2] acima, responsabilizando-se integralmente por todas e quaisquer perdas e danos sofridos pela Parte inocente em consequência de tal violação e/ou inadimplemento, as quais não serão limitadas, em nenhuma hipótese, à Remuneração.

[Número.4] Sem prejuízo do disposto na cláusula [número.3] acima, na hipótese de (i) qualquer violação às declarações e garantias con-

tidas na cláusula [número.1] acima; e/ou (ii) recebimento pela Parte inocente de uma comunicação prevista na cláusula [número.2] acima; e/ou (iii) ciência pela Parte inocente de qualquer evento que devesse lhe ter sido comunicado pela outra Parte nos termos da cláusula [número.2], a Parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus, devendo apenas efetuar os pagamentos que já sejam devidos naquela data e ainda não tenham sido pagos, se for o caso.”

REGRAS PARA POSTURA INTERNA NA COMPANHIA

As regras estabelecidas abaixo devem ser sempre observadas, sem qualquer exceção (salvo as abaixo previstas), pelos administradores (conselheiros e diretores) e empregados da Companhia durante o exercício de suas funções (mas independentemente se dentro ou fora das instalações da Companhia e independentemente se dentro ou fora do horário de trabalho):



Conservar todos os bens da Companhia, que devem ser utilizados com, no mínimo, o mesmo cuidado que se espera que um homem médio tenha com os seus próprios bens.

Não fazer *downloads*, nem instalar de qualquer outra forma, *softwares* e/ou outros arquivos digitais (como músicas e vídeos) não licenciados ou licenciados inadequadamente, em desrespeito à legislação em vigor, em especial, mas sem limitação, aquela de proteção à propriedade intelectual.

Não utilizar os bens da Companhia para fins ilegais ou imorais.

Não acessar *websites* de pornografia, de incitação ao ódio ou com conteúdo imoral, nem armazenar nos bens da Companhia qualquer documento ou arquivo digital nesse sentido.

Não se comunicar internamente ou externamente (desde que na qualidade de administradores (conselheiros e diretores) e empregados da Companhia) de forma ofensiva, injuriosa ou de baixo calão, nem mediante qualquer outra forma que sabidamente possa insultar outrem ou causar danos à reputação da Companhia.

Não expor quaisquer ideias e/ou opiniões pessoais como se fossem da Companhia e/ou na qualidade de empregado da Companhia, salvo se com autorização expressa e por escrito da Companhia.

Não promover e/ou incitar e/ou disseminar qualquer forma de discriminação e/ou preconceito em virtude, por exemplo, mas sem limitação, de gênero, raça, cor, crença, saúde, condição social, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, posição política, idade e condição física.

Não promover qualquer tipo de assédio e/ou intimidação, seja moral e/ou sexual.

- Entende-se como assédio moral toda conduta abusiva que, se repetida de forma sistemática, atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física da pessoa, seja, por exemplo, mas sem limitação, por meio de gestos, palavras e/ou atitudes que exijam o cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes e/ou que exponham a pessoa ao ridículo.
- Entende-se como assédio sexual o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.



LINHARES GERAÇÃO